



Objeto: Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jacaraú
Responsáveis: Luiz Valério dos Santos – Ex- Presidente
Sérgio Alves de Carvalho – Presidente.
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: MUNICÍPIO DE JACARAÚ. Poder Legislativo. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.** Exercício de 2022. **PRESIDENTES DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgamento Regular. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2258/2023

RELATÓRIO

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Jacaraú** - exercício de 2022, de responsabilidade dos Gestores Sr. Luiz Valério dos Santos e do Sr. Sérgio Alves de Carvalho.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, emitiu relatório de Análise de defesa em que concluiu que as máculasⁱ inicialmente apontadas foram elididas.

i

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
7.1	Remuneração de Vereador e Presidente da Câmara em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 29, inciso VI da CRFB/1988	4.1
7.2	Descumprimento de ordem do Tribunal	PN TC 2/2021	4.1



PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL

Os autos **tramitaram** pelo Ministério Público de Contas, que ofertou cota da lavra do Procurador Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em que pugnou pela **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do gestor interessado, Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacaraú, Sr. Luiz Valério dos Santos e o Sr. Sérgio Alves de Carvalho.

É o relatório, informando que foram dispensadas intimações.

VOTO DO RELATOR

Ante a instrução processual, bem assim o mais que dos autos consta, voto no sentido de que esta Câmara:

1. Julgue **regulares** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Luiz Valério dos Santos e do Sr. Sérgio Alves de Carvalho, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, relativa ao exercício de 2022;
2. Declare o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02303/2023 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Jacaraú, exercício de 2022, de responsabilidade dos Gestores

CONSIDERANDO os relatórios da unidade de instrução, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. Julgar **regulares** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Luiz Valério dos Santos e do Sr. Sérgio Alves de Carvalho, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, relativa ao exercício de 2022;
2. Declarar o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 21 de setembro de 2023.

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 12:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 20:37



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO